



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 145/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49421.
RECORRENTE: MUNDI COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 036/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO PELAS SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA . IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

- I. O aspecto econômico do fato gerador não se caracteriza, vez que se ocorreram saídas sem notas fiscais, as entradas foram consubstanciadas em notas fiscais, e como se tratam de mercadorias que a partir de setembro de 2004 estão sujeitas à substituição tributária, as quais são tributadas pelas entradas, e considerando que o fato gerador do específico considera-se ocorrido em dezembro de 2004, momento a partir do qual se promove o cálculo de juros e a atualização monetária, tem aplicação o art. 144 do CTN.
- II. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de março de 2008.

Getúlio Cavalcante –Conselheiro -Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque -Procurador do Estado